



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.810/94, DE 16 DE AGOSTO DE 1.994.-

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA COBRANÇA DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, A QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1.794/94, DE 19 DE ABRIL DE 1.994".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã Co marca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E, ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Parapuã, autorizado a conceder isenção da cobrança de multas, juros e correção monetária dos Impostos e Taxas municipais, de que trata a Lei Municipal nº 1.794, de 19 de Abril de 1.994.

Parágrafo Único:- A isenção de que trata o "caput" será concedida - única e exclusivamente aos Estabelecimentos abrangidos pela Lei em epígrafe.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 16 de Agosto de 1.994.

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra,

Rui Lobo
Prefeito Municipal

Osvaldo Cidiano
RG 12.303.470/SP
Chefe do Executivo

PARAPUÃ
Sempre